



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Vitória com esteio na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal n.º 127, de 26 de agosto de 2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades esportivas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes do município de Porto Vitória, promovendo a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários, a prática regular de atividades físicas e a formação cidadã por meio do esporte, com ênfase em modalidades coletivas e individuais, a serem ofertadas por associação esportiva.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Porto Vitória, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal n.º 127, de 25 de agosto de 2025, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades esportivas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes do município de Porto Vitória, promovendo a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários, a prática regular de atividades físicas e a formação cidadã por meio do esporte, com ênfase em modalidades coletivas e individuais

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- Desenvolver atividades esportivas gratuitas para crianças e adolescentes de 7 a 17 anos.
- Identificar e apoiar talentos esportivos locais, oferecendo acompanhamento técnico e psicológico.
- Estimular a prática de diferentes modalidades esportivas, respeitando os interesses e as faixas etárias.
- Trabalhar valores como **respeito, disciplina, cooperação, responsabilidade e superação**.
- Participar de competições como Jogos Intermunicipais, Jogos da Juventude, Jogos Abertos e Disputa de Campeonatos Estaduais e Municipais.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A iniciativa visa atender a demanda por atividades esportivas sistemáticas no contra turno escolar, bem como contribuir para a redução da evasão escolar, da vulnerabilidade social e da ociosidade infanto-juvenil, utilizando o esporte como ferramenta de transformação social e desenvolvimento humano.

Justificando, desta maneira, pela necessidade de ampliar e qualificar as ações esportivas destinadas ao público infanto-juvenil do município de Porto Vitória. O esporte, reconhecido como um direito social previsto na Constituição Federal, é um instrumento fundamental de promoção da cidadania, inclusão social, desenvolvimento saudável e prevenção de situações de risco.

A parceria com a Associação Esportiva, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública por lei, devidamente constituída e com comprovada experiência na área, visará unir esforços com o Poder Público Municipal para garantir o acesso de crianças com idades entre 7 e 17 anos a práticas esportivas regulares, supervisionadas por profissionais capacitados.

Além da promoção de atividades físicas e recreativas, o projeto desenvolvido pela associação deve buscar fomentar valores essenciais como disciplina, cooperação, respeito e autoestima, contribuindo significativamente para o desenvolvimento integral das crianças atendidas. A iniciativa também atua como estratégia de prevenção à evasão escolar, ao sedentarismo, à violência e ao uso de substâncias nocivas.

Dessa forma, o Termo de Parceria possibilitará a ampliação da rede de proteção social e educacional do município, fortalecendo políticas públicas de esporte e garantindo a execução de um projeto de impacto social relevante, em conformidade com os princípios da administração pública e da Lei nº 13.019/2014.

4 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I — Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- b) Possuir profissional devidamente registrado no CREF, com no mínimo um ano de experiência na área.

5 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014)
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II — Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", parágrafo 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 17, caput, inciso X, § 2º do Decreto nº 127, de 25 de agosto de 2025. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto parceria (art. 33, inciso V, alínea c, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 17, caput, incisos VI do Decreto nº 127, de 25 de agosto de 2025 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF de cada um deles, conforme Anexo III— Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
 - g. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6 COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de decreto nº 05, de 09 de janeiro de 2025.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela I

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/08/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	28/08/2025 a 28/09/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30/09/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	30/09/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 3 (três) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/10/2025

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto Vitória na internet (www.portovitoria.pr.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta — Edital de Chamamento Público nº 03/2025", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o Setor de Licitações, no seguinte endereço: Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, centro, Porto Vitória - Paraná, CEP: 84615-000.

7.4.2 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.4 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das dos documentos pela Comissão de Seleção.

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no ANEXO VI - **Termo de Referência**.

7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	• Grau pleno de atendimento (4,0) • Grau satisfatório de atendimento (2,0) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	• Grau pleno de adequação (2,0) • Grau satisfatório de adequação (1,0) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014,	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	• Grau pleno da descrição (1,0) • Grau satisfatório da descrição (0,5) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	• O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0) • O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), inclusive mais baixo do que o valor de referência (0,5); • O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	•Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). •Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). •O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014)	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, por sorteio.

7.5.10 Serão obrigatoriamente justificadas a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no diário oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Vitória na internet (<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/portovitoria>), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1 Após a publicação a que se refere o caput, as organizações interessadas terão o prazo de 03(três) dias úteis para recorrer da decisão da comissão de seleção;

7.7.2 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3 Interposto recurso, a administração pública dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Gestor da Parceria, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no diário oficial eletrônico, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014);

8.2.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, observados os **Anexos IV— Modelo de Plano de Trabalho e VI - Termo de Referência**).

8.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**

— **Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VII- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V— Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II — Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III — Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

8.2.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6 A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

8.2.7 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1 A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho;

8.3.3 Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa I da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4 Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa I da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Órgão Oficial do Município.

8.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

UNID. 09 - SECRETARIA DE ESPORTES

PROJ./ATIV 2.037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES

ELEMENTO: 3.3.50.43

COMPLEMENTO: 000

RED 173

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.2.1 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública Municipal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.3 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) até dezembro de 2025, e R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) referente ao mês de janeiro de 2026 a setembro de 2026. Totalizando **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ **4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), conforme disposto no Termo de Referência. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

9.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 CONTRAPARTIDA

10.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto Vitória na internet (www.portovitoria.pr.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail licitação@portovitoria.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Gestor da Parceria

11.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail:



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

educacao@portovitoria.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3 A Prefeitura Municipal de Porto Vitória resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas elou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8 O presente Edital terá vigência de 60 dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I — Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II — Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III — Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV — Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI — Termo de Referência;

Anexo VII – Minuta do termo de Colaboração.

Porto Vitória, 26 de agosto de 2025.

Fabiano José Glaab
Prefeito Municipal



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil — OSCI está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__ .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, __ de _____ de 20__ .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

(MODELO)

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil-OSC], que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local -UF, ____ de _____ de 20 ____ .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

(MODELO)
ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 - PROPONENTE - OSC.

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		2- CNPJ:	
3- ENDEREÇO:			
4- CIDADE:		6- CEP:	7- DDD/TELEFONE: 8- E-MAIL: 9- SITE:
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):		11- CPF: 12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
13- ENDEREÇO:			
14- CIDADE:	15- U.F:	16- CEP:	17- DDD/TELEFONE: 18- E-MAIL: 19- SITE:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

20 - TÍTULO DO PROJETO:	21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

23 - RAZOES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	27- INDICADOR FISICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANTIDADE	31- INÍCIO	32- TÉRMINO

4 -PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34- UNID	35QUANT	36- VALOR UNITÁRIO	37- VALOR PARCIAL	38- CONCED ENTE	39- PROPONENTE
					R\$ 0,00	
						R\$ 0,00
SUBTOTAL				R\$ 0,00		

40- TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE) = R\$ 0,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

41- CONCEDENTE (REPASSE)

META	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil -OSCI e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

ANEXO VI –TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal da Esportes, solicita a realização dos atos administrativos necessários para que seja formalizado **Chamamento Público** para seleção de Associação Esportiva, conforme a Lei 13.019/2014, a fim de executar ações de interesse comum conforme diretrizes do presente Termo de Abertura e Referência.

1. OBJETO DA PARCERIA:

A parceria entre a Administração Pública Municipal de Porto Vitória e a Associação Esportiva tem como objeto o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades esportivas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes do município de Porto Vitória, promovendo a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários, a prática regular de atividades físicas e a formação cidadã por meio do esporte, com ênfase em modalidades coletivas e individuais, a serem ofertadas pela associação esportiva parceira selecionada no Chamamento Público que ora se requer a abertura.

2. JUSTIFICATIVA:

A iniciativa visa atender a demanda por atividades esportivas sistemáticas no contra turno escolar, bem como contribuir para a redução da evasão escolar, da vulnerabilidade social e da ociosidade infanto-juvenil, utilizando o esporte como ferramenta de transformação social e desenvolvimento humano.

Justificando, desta maneira, pela necessidade de ampliar e qualificar as ações esportivas destinadas ao público infanto-juvenil do município de Porto Vitória. O esporte, reconhecido como um direito social previsto na Constituição Federal, é um instrumento fundamental de promoção da cidadania, inclusão social, desenvolvimento saudável e prevenção de situações de risco.

A parceria com a Associação Esportiva, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública por lei, devidamente constituída e com comprovada experiência na área, visará unir esforços com o Poder Público Municipal para garantir o acesso de crianças com idades entre 7 e 17 anos a práticas esportivas regulares, supervisionadas por profissionais capacitados.

Além da promoção de atividades físicas e recreativas, o projeto desenvolvido pela associação deve buscar fomentar valores essenciais como disciplina, cooperação, respeito e autoestima, contribuindo significativamente para o desenvolvimento integral das crianças atendidas. A iniciativa também atua como estratégia de prevenção à evasão escolar, ao sedentarismo, à violência e ao uso de substâncias nocivas.

Dessa forma, o Termo de Parceria possibilitará a ampliação da rede de proteção social e educacional do município, fortalecendo políticas públicas de esporte e garantindo a execução de um projeto de impacto social relevante, em conformidade com os princípios da administração pública e da Lei nº 13.019/2014

3. DOS OBJETIVOS:

Objetivos Gerais

1. **Promover o acesso ao esporte** como direito social e meio de inclusão para todas as crianças do município.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

2. **Contribuir para a formação integral das crianças**, por meio do desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e sociais.
3. **Estimular hábitos saudáveis** e o combate ao sedentarismo e à obesidade infantil.
4. **Fortalecer vínculos comunitários** e familiares, por meio de atividades esportivas coletivas e integradoras.
5. **Oferecer oportunidades de lazer, recreação e formação cidadã.**

Objetivos Específicos

- Desenvolver atividades esportivas gratuitas para crianças e adolescentes de 7 a 17 anos.
- Identificar e apoiar talentos esportivos locais, oferecendo acompanhamento técnico e psicológico.
- Estimular a prática de diferentes modalidades esportivas, respeitando os interesses e as faixas etárias.
- Trabalhar valores como **respeito, disciplina, cooperação, responsabilidade e superação.**
- Participar de competições como Jogos Intermunicipais, Jogos da Juventude, Jogos Abertos e Disputa de Campeonatos Estaduais e Municipais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do Poder Público:

I – Disponibilizar os recursos financeiros previstos neste termo;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;

III – Oferecer apoio institucional, quando necessário.

Da Entidade Parceira:

I – Executar o plano de trabalho conforme aprovado;

II – Prestar contas da aplicação dos recursos conforme as normas vigentes;

III – Garantir o atendimento às crianças e adolescentes conforme previsto no projeto;

IV – Zelar pela segurança e integridade dos participantes;

V – Garantir profissional habilitado nos eventos promovidos nos sábados, domingos e feriados;

VI – Envolver as famílias nos treinos e jogos.

5. PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino, com idade entre 7 a 17 anos, prioritariamente matriculados na rede pública de ensino e atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social Karen Neumann e deverá atender aproximadamente 70 estudantes.

6. LOCAL DAS ATIVIDADES:

As atividades deverão ser desenvolvidas no Ginásio Municipal de Esportes Otavio Jose Scheid, localizado à Rua Gustavo Gaebler, nº 326 Centro, no Estádio Municipal localizado à Rua Osvaldo Gomes da Silva, 672, centro e no CRAS localizado à Rua Athanasio Schik, nº 264, centro, Porto Vitória – PR.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A entidade selecionada deverá desenvolver as seguintes ações:



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

- Possuir profissional devidamente registrado no CREF, com disponibilidade de horários para a realização de aulas semanais de segunda-feira a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, dentro das necessidades do município, e nos sábados das 8h às 12h, nas modalidades esportivas de futsal, futebol de campo, voleibol e atletismo;
- Organização de eventos internos e participação em competições como por exemplo Jogos Intermunicipais, Jogos da Juventude, Jogos Abertos e Disputa de Campeonatos Estaduais;
- Acompanhamento pedagógico e social dos participantes;
- Registro de frequência e avaliação periódica das atividades;
- Encontros com famílias e comunidade, promovendo integração e conscientização sobre o papel do esporte.

8. METAS:

A meta é proporcionar as crianças e adolescentes atividades físicas bem elaboradas e estruturadas, ensinando desde os princípios e fundamentos básicos da modalidade, até o alto nível, utilizando orientações e avaliações esportivas, sempre focando numa vida saudável; Valorizar o talento local, revelando potenciais escondidos, cultivando o espírito esportivo e competitivo; Trabalhar o Psicológico através de palestras sobre temas importantes para conscientização de cada indivíduo. Nas modalidades de Futsal, Futebol de Campo, Voleibol deverá ser realizado 1 (um) amistoso a cada 2 (dois) meses, como forma de integração e desenvolvimento das crianças e adolescentes. Manter a presença e frequência dos alunos do projeto dentro do âmbito escolar, onde a educação deve estar como base na vida de cada aluno, estimulando o bom comportamento e obtendo boas notas assim melhorando não somente a parte esportiva e sim o aprendizado intelectual de cada indivíduo.

9. RECURSOS HUMANOS:

A presença de **pelo menos 1 profissional de Educação Física com CREF ativo é obrigatória por lei** para qualquer prática esportiva sistematizada com crianças.

1. Profissional de Educação Física (Licenciatura ou Bacharelado)

- **Obrigatório** para a condução de atividades físicas e esportivas com crianças.
- Deve estar **registrado no CREF** (Conselho Regional de Educação Física).
- Responsável técnico pelas atividades esportivas, planejamento e avaliação do desenvolvimento físico das crianças.
- No mínimo um ano de experiência na área

2. Estagiário/auxiliar de Educação Física

- Podem auxiliar nas atividades sob supervisão dos profissionais habilitados.
- Devem estar vinculados a instituições de ensino e em conformidade com a Lei do Estágio.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. 09 - SECRETARIA DE ESPORTES

PROJ./ATIV 2.037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES

ELEMENTO: 3.3.50.43

COMPLEMENTO: 000



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

RED 173

11. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Período de execução do projeto	
INICIO	TERMINO
OUTUBRO DE 2025	SETEMBRO DE 2026

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026
R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	09/2026
R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO RESPASSE: R\$ 57.600,00					

Será seguido o orçamento anual da Administração Municipal, sendo possível ser aditivado o Termo de Colaboração. Aplicar-se-á como reajusto o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, após decorridos 12 (doze) meses.

13. PLANO DE APLICAÇÃO:

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança e quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, conforme art. 51 da lei 13.019/14.

A associação ficará responsável pela contribuição patronal e encargos trabalhistas do profissional de Educação Física que desenvolverá as atividades esportivas.

14. REGULAMENTO DE COMPRAS:

Para a realização das compras é efetuado 03 tomadas de preços, vencendo aquela que apresentar o menor valor. Após a aprovação do referido projeto é realizado as compras conforme o objeto apresentado no projeto, devendo apresentar a prestação de contas com documentos comprobatórios como, notas fiscais, extratos bancários e enviados para os setores a fins.

15. AVALIAÇÃO DO PROJETO:

A cada bimestre a Associação deverá realizar a prestação de contas no Sistema de Transferências Voluntárias – SIT pelo Tribunal de contas, apresentando os gastos efetuados, assim como deverá enviar a Prefeitura Municipal o relatório com as atividades desenvolvidas bem como os resultados que foram alcançados, comprovando a devida execução do presente plano de trabalho.

16. COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Presidente: LUIS FERNANDO SCHAITZ – Diretor de Administração e Planejamento.

II – Membro: RICARDO CASTILHO DE OLIVEIRA – Auxiliar Administrativo.

III – Membro: GIOVANA AZEREDO ZAMBONI - Técnica em Enfermagem.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

IV – Membro: BRUNA HELENA JUNGES NATUS – Auxiliar Administrativo.

V – Membro: EDSON CARLOS DANHELUK – Auxiliar Administrativo.

VI – Membro: JANDIR ANTENOR VERGOPOLAN – Chefe do Setor de Assistência Social, Habitação, Política para Mulheres e Inclusão Social.

VII – Membro: JONATHAN ANGELO RIBEIRO – Coordenador de Recursos Humanos

17. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I – Presidente: JANDIR ANTENOR VERGOPOLAN

II – Membro: BRUNA HELENA JUNGES NATUS

III – Membro: JONATHAN ANGELO RIBEIRO

IV – Membro: EDSON CARLOS DANHELUK

18. GESTOR:

Paulo Roberto Dal' Bó

ABRANGÊNCIA: Municipal

Paulo Roberto Dal' Bó

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Port.05 /2025 de 02/01/2025



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA E A

_____.

O **MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva nº 717, CNPJ sob nº 75.688.366/0001-02, Cidade de Porto Vitória - PR, neste ato, representado pela Prefeito Municipal, Sr. Fabiano José Glaab, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade RG .554.478-4 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 006.979.879-65, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **OSC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____ na Cidade de _____, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, Presidente, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 07/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a concessão de apoio à Administração Pública Municipal e a OSC para o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades esportivas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes do município de Porto Vitória, promovendo a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários, a prática regular de atividades físicas e a formação cidadã por meio do esporte, com ênfase em modalidades coletivas e individuais, a serem ofertadas por associação esportiva

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias ou pela Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- k) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- l) Comunicar à CONCEDENTE alteração em seu Estatuto;
- m) Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, garantindo atendimento a todos os alunos encaminhados pelo município, não havendo quantidade máxima de matrículas.
- n) Garantir o atendimento às crianças e adolescentes conforme previsto no projeto;



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

- o) Zelar pela segurança e integridade dos participantes;
- p) Garantir profissional habilitado nos eventos promovidos nos sábados, domingos e feriados;
- q) Envolver as famílias nos treinos e jogos;
- r) Possuir profissional devidamente registrado no CREF, com no mínimo um ano de experiência na área, que tenha disponibilidade de horários para a realização de aulas semanais de segunda-feira a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, dentro das necessidades do município, e nos sábados das 8h às 12h, nas modalidades esportivas de futsal, futebol de campo, voleibol e atletismo;
- s) Organização de eventos internos e participação em competições como por exemplo Jogos Intermunicipais, Jogos da Juventude, Jogos Abertos e Disputa de Campeonatos Estaduais;
- t) Acompanhamento pedagógico e social dos participantes;
- u) Registro de frequência e avaliação periódica das atividades;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração 12 (doze) parcelas mensais de R\$ R\$ **4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) de outubro de 2025 a setembro de 2026, totalizando R\$ R\$ **57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

UNID. 09 - SECRETARIA DE ESPORTES

PROJ./ATIV 2.037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES

ELEMENTO: 3.3.50.43

COMPLEMENTO: 000

RED 173

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC - ____ vinculada ao objeto, na conta corrente: nº ____, Banco ____, agência ____.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

- I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial por 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

V- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- Os impactos econômicos ou sociais;

III- O grau de satisfação do público-alvo;

IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- Aprovação da prestação de contas;

II- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Chefe da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de União da Vitória - Comarca de União da Vitória, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Vitória, ____ de ____ de 2025.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

Fabiano José Glaab
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

OSC
Presidente da OSC

Paulo Roberto Dal' Bó
Gestor da Parceria
Portaria nº 31/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

09X**R1L****MVN****XM4**